



#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Constituída pela Resolução ANA nº 3, de 22 de janeiro de 2007 e alterada pela Resolução ANA nº 129, de 02 de maio de 2007.

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2007 CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2004 BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

### I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA

1. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, através de sua Resolução n° 59, de 2 de junho de 2006, prorrogou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (ENTIDADE DELEGATÁRIA) para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, pelo prazo de até 30 de junho de 2016, nos termos do art. 51 da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, alterado pela Lei n° 10.881, de 9 de junho de 2004.

## II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2. O Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, celebrado em 1º de setembro de 2004, entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a ENTIDADE DELEGATÁRIA, com a interveniência do Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tem por objetivo o cumprimento do Programa de Trabalho compreendendo metas a serem atingidas e mensuradas por meio de indicadores de desempenho.

## III – IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

3. A ENTIDADE DELEGATÁRIA, em 30 de janeiro de 2008, apresentou o 6º RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO relativo ao exercício 2007, cuja composição atende ao previsto no Manual Operativo para os Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão, regulamentado pela Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006, assim como a itemização constante no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 81, de 6 de dezembro de 2006.

## IV – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CAvCG), constituída pela Resolução ANA nº 3, de 22 de janeiro de 2007 e alterada pela Resolução ANA nº 129, de 02 de maio de 2007, é composta pelos servidores identificados nessas Resoluções.

1 Ami



### V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE METAS E RESULTADOS

#### 5.1. Indicador 1 - Disponibilização de Informações

#### 5.1.1. Sub-indicador 1A - Conteúdo disponibilizado

#### ANÁLISE DA COMISSÃO 5.1.1.1.

- a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente as metas propostas.
- b) Em que pese o fato da ENTIDADE DELEGATÁRIA ter 'disponibilizado' o conteúdo de dados e informações solicitadas, em muitos dos links a linguagem predominante é em jargão técnico e, portanto, não apropriado ao público. E, em especial, no caso do "cadastro de usuários", por ser um tema central para a gestão da bacia e dotado de amplo espectro de interesses, este tema deveria ter destaque no site da AGEVAP; respeitando-se, porém, os 'direitos subjetivos de terceiros'. Além disso, há de se ressaltar que em alguns casos o que existe disponível não são informações, mas sim dados brutos, o que em si não se constitui em problema; mas desde que o mesmo também seja devidamente convertido em informação. E, finalmente, diante da situação verificada, esta Comissão sugere que a AGEVAP compile essas informações no seu site de modo a facilitar a "navegação" do usuário.
- c) Ainda em relação ao cadastro, cabe salientar que a sociedade em geral não está habilitada para acessar as informações existentes no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, uma vez que este solicita a senha de acesso aos usuários. Para este item do sub-indicador a Comissão considera não cumprido.
- d) A AGEVAP questiona a disponibilização de alguns dados do CNARH pela ANA. Em relação aqueles dados que eventualmente não tenham sido disponibilizados, recomenda-se que, quando provocada, a ANA os disponibilize, de modo a permitir o necessário cumprimento ao Contrato de Gestão.

#### 5.1.2. Sub-indicador 1B - Atualização das informações

#### 5.1.2.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente as metas propostas.
- b) Em função do exposto no item 5.1.1.1.b ressaltamos que quando a AGEVAP remete o usuário a links para as páginas de terceiros esta Agência corre risco, na medida em que essas páginas podem estar desatualizadas.
- c) Quanto ao cadastro, como esta informação não está disponível ao público da bacia (conforme as ponderações do item 5.1.1.1), a Comissão de Avaliação não irá considerá-la como atualizada.

2



# 5AG-ANA Fis. 564 Procesisco246/06

# 5.1.3. Sub-indicador 1C - Média Mensal de Consultas à Página eletrônica

#### 5.1.3.1 ANÁLISE DA COMISSÃO

- a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou as metas propostas.
- b) Assim como no último relatório, o total de acessos mensais médios aferidos na página eletrônica (3.847 acessos) foi significativamente superior à meta para o total de acessos mensais médios (maior ou igual a 1.950 acessos).
- c) E, do mesmo modo como ocorreu no período de avaliação anterior, a meta para o total de acessos mensais à pagina eletrônica foi muito superior a meta final do Contrato de Gestão (C.G.) no ano 2016 (3.300 acessos).

#### 5.1.3.2 RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

a) Recomenda-se a CACG-ANA, a ENTIDADE DELEGATÁRIA e ao CEIVAP a revisão da meta do sub-indicador média mensal de consultas à pagina eletrônica; assim como, a confirmação do parâmetro de apuração, se acessos a página ou número de visitantes únicos.

#### 5.2. Indicador 2 – Planejamento e Gestão

#### 5.2.1. Sub-indicador 2A - Publicação sobre a situação da bacia

#### 5.2.1.1 ANÁLISE DA COMISSÃO

a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou as metas propostas.

### 5.2.1.2 SUGESTÃO DA COMISSÃO

a) Embora a AGEVAP tenha apresentado diversas publicações que em conjunto alcançam a meta estipulada no sub-indicador 2A, a Comissão de Avaliação julga conveniente consulta preliminar da AGEVAP ao CEIVAP. Nesta consulta, o CEIVAP definiria quais as publicações a serem elaboradas, assim como as diretrizes relativas ao seu conteúdo mínimo.
Dessa forma, sugere-se que a CACG-ANA, a ENTIDADE DELEGATÁRIA e o CEIVAP revejam o sub-indicador 2A no sentido de avaliarem a pertinência de incorporarem a necessidade da AGEVAP consultar previamente o CEIVAP sobre o tema "publicações".

## 5.2.1.3 RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

Em função do inc. III do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997, definir como competência dos comitês de bacia a aprovação do plano de recursos hídricos, recomenda-se que os Planos de Recursos Hídricos da Bacia, assim como os documentos com caráter de plano de bacia ou que dele façam parte (por exemplo: resumos elaborados *a posteriori*, assim como os chamados "Cadernos Regionais") sejam publicados e divulgados somente se previamente aprovados pelos respectivos Comitês.

(P)

- Dan



### 5.2.2.1 ANÁLISE DA COMISSÃO

- a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou as metas propostas.
- b) Tendo em vista a finalidade deste documento, sugere-se que a AGEVAP o encaminhe à ANA e que esta internalize em suas áreas pertinentes.

#### 5.2.2.1 SUGESTÃO DA COMISSÃO

a) Sugere-se que a CACG-ANA, a ENTIDADE DELEGATÁRIA e ao CEIVAP revejam o indicador 2B incorporando a necessidade de aprovação prévia quanto ao mérito do Relatório pelo CEIVAP, bem como a sua disponibilização no site da AGEVAP-CEIVAP.

#### 5.2.3. Sub-indicador 2C – Manual de Investimentos

#### 5.2.3.1 ANÁLISE DA COMISSÃO

- a) No '5º Relatório sobre a execução do Contrato de Gestão Exercício 2º Semestre de 2006', apresentado em janeiro do ano passado pela AGEVAP, a ENTIDADE DELEGATÁRIA não apresentou à Comissão de Avaliação o Manual de Investimentos' para o exercício 2007. Naquela ocasião, a ENTIDADE DELEGATÁRIA expôs um conjunto de motivos para o não atendimento ao requesito previsto no C.G.:
  - i. "No ano de 2006 o CEIVAP, por meio da Deliberação CEIVAP nº 60/2006, deliberou que as contratações das ações do exercício de 2006 seriam no valor de R\$ 12.000.000,00 e caso não fossem repassados recursos suficientes para todas as ações, as mesmas seriam priorizadas no exercício seguinte"; ...
  - ii. Considerando que o Plano de Investimento do Plano de Recursos Hídricos da bacia estará sendo entregue em janeiro de 2007, quando do término do contrato para síntese e atualização do Plano; ...
  - iii. Considerando a aprovação do Mecanismo Diferenciado para pagamento pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul; ...
  - iv. E, tendo em vista as justificativas acima apontadas, a AGEVAP autorizada pelo CEIVAP, prorrogou para junho de 2007 a revisão e nova estruturação do Manual de Investimentos, de modo a contemplar os avanços conquistados com os estudos da nova metodologia de cobrança; as ações prioritárias por sub-bacias ou trechos da bacia do Paraíba do Sul, apontadas pelo Plano de Investimento do Plano de Bacia; assim como, a preparação do Manual de Mecanismo Diferenciado.

Entretanto, seguindo a previsão contratual, a Comissão de Avaliação não acatou as justificativas da AGEVAP ponderando que "a prorrogação da atualização do Manual de Investimentos para junho de 2007, autorizada pelo CEIVAP, prejudicou o cumprimento da meta pactuada no sub-indicador "Manual de Investimentos".

Setor Policial Sul, Área Especial 05 - Quadra 03 Bloco "M" - CEP 72610-200 Telefone: (61) 2109-5400

M

prist

- b) No presente ano e, da mesma forma como no ano passado, a AGEVAP não apresentou o Manual de Investimentos para o exercício 2008.
- c) Embora não conste no '6º Relatório sobre a execução do Contrato de Gestão Exercício 2007', mas sim no anexo à carta nº047/2008/DI-AGEVAP, de 20 de fevereiro de 2008, intitulado 'Informações complementares ao 6º Relatório sobre a Execução do Contrato de Gestão e Considerações à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão', a AGEVAP alega que a responsabilidade pela não elaboração do 'Manual de Investimentos para o exercício de 2008' também deva ser dividida com a ANA, uma vez que haveria questionamentos (sem resposta oficial da ANA) sobre a incidência dos 7,5% para custeio da AGEVAP sobre o recurso deduzido dos usuários que se beneficiarem do mecanismo diferenciado.
- d) Em revisão ao processo concernente a esta demanda da AGEVAP constatamos que em reunião realizada no día 16 de abril de 2007, ocorrida entre a AGEVAP e várias Superintendências da ANA, a Superintendência de Apoio à Gestão (SAG/ANA) comunicou à AGEVAP o resultado da consulta feita a Procuradoria da ANA (cf. ata da reunião Processo ANA 02501.2049/2006/85).
- e) Nesta consulta, a Procuradoria respondeu à Superintendência de Apoio à Gestão através do Parecer PGE/AMC/nº59/2007, onde afirmou que os 7,5% incidem em relação ao "total arrecadado" (parágrafo 1º do art. 22 da Lei 9.433/97). Ainda segundo este parecer, como a doutrina financista define arrecadação "como toda entrada ou ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos...", conclui-se que "os valores empregados no pagamento diferenciado não serão computados como arrecadação, o que nos leva a exarar o entendimento de que, consequentemente, não serão computados para efeitos de aplicação do limite de 7,5%".
- f) Diante do exposto e apesar da SAG/ANA ter comunicado na reunião realizada no dia 16 de abril de 2007 a posição da ANA (cf. ata); entendemos que a ANA deveria ter oficializado a resposta à consulta feita durante a "4ª Reunião Extraordinária do CEIVAP".
- g) Entretanto, independente do período decorrido para a realização dessa consulta relativa ao chamado 'pagamento diferenciado', esta Comissão entende que mesmo não havendo uma resposta oficial da ANA, a AGEVAP poderia ter elaborado o 'Manual de Investimentos' para o exercício 2008 sem a implementação do 'mecanismo diferenciado'. Pelo menos até que houvesse segurança sobre a incidência ou não do mencionado mecanismo em relação ao patamar dos 7,5% para fins de custeio da AGEVAP.
- h) Em função das explanações anteriores e das ressalvas feitas no último relatório desta Comissão; entendemos que o 'Manual de Investimentos' para o exercício de 2008, assim como a respectiva aprovação pelo CEIVAP, não foi apresentado.
- i) A ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta.

(F) 5

A do



## 5.3. Indicador 3 – Cobrança pelo Uso da Água

# 5.3.1. Sub-indicador 3A – Valor desembolsado sobre o valor repassado pela ANA (VD/VR)

#### 5.3.1.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta, uma vez a razão mínima requerida (VD/VR) definida como sendo de 75%, situou-se em 45,3%. Ressaltamos que qualquer alteração de metodologia deva ser precedida de repactuação dos indicadores do Contrato de Gestão.

# 5.3.2. Sub-indicador 3B – Recursos das contrapartidas alavancados sobre recursos da cobrança investidos (%)

#### 5.3.2.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

#### 5.3.3. Sub-indicador 3C – Proposta para aperfeiçoamento da cobrança

#### 5.3.3.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- a) Conforme previsto nos "procedimentos de apuração de resultado" do C.G. para o presente sub-indicador, o "critério somente será considerado no período da avaliação quando exigido pelo CEIVAP" e considerando, além disso, o "resultado verificado pelo número de propostas apresentadas ao CEIVAP".
- b) Adotando-se a premissa de que uma das formas de comunicação oficial entre o CEIVAP e a AGEVAP é através de Deliberações, constatamos que em 28 de setembro de 2006 o CEIVAP emitiu a Deliberação nº 65, na qual "estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2007". Nesta Deliberação o CEIVAP estabeleceu à AGEVAP a elaboração de propostas com datas de entrega para o ano de 2007. Entretanto, verificamos que nenhum dos estudos solicitados nesta Deliberação foi apresentado na prestação de contas do Contrato de Gestão; assim como quaisquer outros estudos de "aperfeiçoamento da cobrança";
- c) No anexo da carta nº047/2008/DI-AGEVAP, intitulado 'Informações complementares ao 6º Relatório sobre a Execução do Contrato de Gestão e Considerações à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão', a AGEVAP alega que a Deliberação nº 65 "apontou a necessidade de desenvolvimento de 9 estudos como forma de subsídios ao aperfeiçoamento da nova metodologia de cobrança no Paraíba do Sul, quando da sua revisão, em 2009". A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão compartilha dessa visão e vai além em relação ao entendimento do comando da mencionada deliberação, uma vez que no parágrafo 2º, do inciso II do art. 2 da Deliberação nº 65, afirma que "a AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 31 de agosto de 2007, proposta para a redefinição dos usos insignificantes na bacia".

(1)

David



Além disso, solicita no parágrafo 6°, do art. 2 do Anexo I da mesma deliberação, que "a AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2007, proposta para aperfeiçoamento da cobrança pelo uso das águas do setor de extração mineral.

d) Diante do exposto, a ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta.

#### 5.4 Indicador 4 – Gerenciamento Interno

#### 5.4.1 Sub-indicador 4A – Pontualidade no cumprimento das obrigações contratuais

### 5.4.1.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

a) A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

#### 5.5. Indicador 5 – Reconhecimento Social

# 5.5.1. Sub-indicador 5A – Avaliação dos membros titulares do comitê sobre a atuação da AGEVAP

#### 5.5.1.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- a) No '5º Relatório sobre a execução do Contrato de Gestão Exercício 2º Semestre de 2006', a ENTIDADE DELEGATÁRIA apresentou o Oficio nº 019/06/SE-CEIVAP, de 11 de setembro de 2006, em que a secretaria executiva do CEIVAP autorizava a utilização da metodologia de avaliação de seus membros titulares no modelo anterior, porém com alterações quanto à forma de aplicação e apuração.
- b) Naquela ocasião esta Comissão acatou, para efeitos de avaliação, a metodologia adotada, considerando o compromisso da ENTIDADE DELEGATÁRIA "de aprimorar o instrumento de pesquisa que exprima a satisfação dos membros do CEIVAP", a ser aplicado no exercício de 2007.
- c) No relatório objeto desta avaliação ('6º Relatório sobre a execução do Contrato de Gestão Exercício 2007'), a ENTIDADE DELEGATÁRIA justifica ter elaborado um novo instrumento de avaliação da satisfação do CEIVAP. Mas "tendo em vista os conflitos político-institucionais pelos quais o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos na Bacia do rio Paraíba do Sul passou durante quase todo o ano de 2007", "o novo instrumento não foi aplicado neste exercício".
- d) A AGEVAP encaminhou no anexo da carta nº047/2008/DI-AGEVAP, intitulado 'Informações complementares ao 6º Relatório sobre a Execução do Contrato de Gestão e Considerações à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão', as seguintes considerações:

Gi

And

Setor Policial Sul, Área Especial 05 - Quadra 03 Bloco "M" - CEP 72610-200 Telefone: (61) 2109-5400

7



- i. "Durante o ano de 2007, as reuniões plenárias do CEIVAP, foram praticamente para pactuar acordos e avanços no sentido de integração entre os 3 estados. Não houve espaço nas "pautas e ordens do dia" das reuniões plenárias, nem tampouco ambiente e condições para se aprovar e aplicar uma metodologia nova de avaliação, que dependesse de aferições e correções, e onde os assuntos prioritários eram a definição e revisão da missão tanto do Comitê e da sua Agência, e a própria composição do CEIVAP, levando inclusive a revisão do Regimento Interno.
- ii. A AGEVAP diante da situação interposta optou por atender ao indicador e a meta estabelecida no Contrato de Gestão, aplicando a Avaliação já aprovada pelo CEIVAP, que atende ao previsto no Contrato de Gestão, logo, a AGEVAP considera que a pontuação obtida na avaliação pelos membros do CEIVAP deve ser considerada pela Comissão de Avaliação."
- e) Em que pese a interrupção das atividades do CEIVAP durante a maior parte do ano passado, acredita-se que de modo similar a aprovação da metodologia anterior, a atual Diretoria Colegiada do CEIVAP - ratificada em 1º de novembro de 2007 - poderia ter aprovado, mesmo que ad referendun, a "nova metodologia de avaliação".
- f) Além disso, esta Comissão enfatiza que há dois anos, espera-se que a AGEVAP defina a metodologia de avaliação deste indicador, assim como sua aprovação pelo CEIVAP.
- g) A ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta para o subindicador 5A.

### VI – AVALIAÇÃO DO PERÍODO

6. A avaliação do período é apurada com base nas notas finais dos indicadores de desempenho, registradas na planilha abaixo.

	NOTA DOS INDICADORES DO CONTRATO DE				Ana da	Referência	2007
INDICADOR	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (sub-indicador)	NOTA (sub-andreador)	PESO	NOTA FINAL	PESO (Indicador)	CONCEITO	NOTA GERA
1. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	1A – Conteúdo disponibilizado	8,2	4	8,8	2	óп <b>м</b> о	5,3
	1B – Atualização das informações	8,9	4				
	1C - Média Mensal de Consultas à Página eletrónica	10,0	2				
2. PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A - Publicação sobre a situação da bacia	10,0	4	6,0	3	REGULAR	
	2B - Relatórios com subsídios para ações de gestão na bacia	10,0	2				
	2C - Manual de Investimentos	0,0	4				
3. COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA	3A – Valor Desembolsado sobre o Valor Repassado pela ANA (%)	6,0	4	6,4	2	REGULAR ÓTIMO	
	3B – Recursos das Contrapartidas Alavancados sobre Recursos da Cobrança Investidos (%)	10,0	4				
	3C – Proposta para Aperfelçoamento da Cobrança	0,0	2				
4. GERENCIAMENTO INTERNO	4A – Pontualidade no Cumprimento das Obrigações Contratuais	10,0	1				
5. RECONHECIMENTO SOCIAL	5A – Avaliação dos Membros Titulares do Comitê (ou por votante na plenária) sobre a Atuação da AGEVAP	0,0	3	0,0	3	INSUFICIENTE	

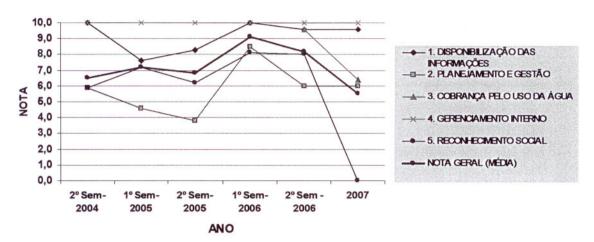
Nota: ressalta-se que em função de alterações no Programa de Trabalho a partir do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão -com vigência a partir do 2º Semestre de 2006 -, alguns indicadores foram alterados. Mas para efeito de comparação foi mantida a 'nota geral' resultante de cada período avaliado.

1 8 Y



#### IX – AVALIAÇÃO HISTÓRICA DAS NOTAS

9.1 A avaliação das notas relativas ao período histórico (2004 a 2007) é apurada com base nas notas finais dos indicadores de desempenho, registradas na planilha abaixo.



Nota: o indicador 3 (Cobrança pelo uso da água) somente passou a compor as metas do Contrato de Gestão a partir do 2º semestre de 2006.

- 9.2 A partir da evolução das notas verificadas no gráfico anterior e, principalmente das notas médias relativas a cada indicador, conclui-se que o "gerenciamento interno" (pontualidade no cumprimento das obrigações) foi o indicador melhor avaliado, seguido do indicador "disponibilização das informações".
- 9.3 Por outro lado, o indicador com mais fraco desempenho histórico foi o "planejamento e gestão" dos recursos hídricos.

# X – CONCLUSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 10.1 A Comissão de Avaliação conclui que os problemas políticos institucionais do CEIVAP, ocorridos na maior parte de 2007, contribuiram para prejudicar o cumprimento integral das metas estipuladas no programa de trabalho previsto no Contrato de Gestão. Entretanto, este fato não exime de responsabilidade a AGEVAP pois ambos, CEIVAP e AGEVAP, são signatários do Contrato de Gestão.
- 10.2 Frente as estes problemas, a Comissão de Avaliação considera importante que haja revisão do Programa de Trabalho identificando pontos a serem repactuados à luz das experiências adquiridas até o momento, pautadas em bases realistas em função das potencialidades, recursos, dinâmica e 'expertise' de cada ente.

(J)

Andrew





Brasília, 10 de março de 2008

Ao:

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)

Assunto:

Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 entre a ANA e a AGEVAP

Processo nº02501.000246/2006-60

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 274ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório de Avaliação de 2007 do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004 (fls. 562/572), celebrado entre a ANA e a AGEVAP, elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CAvCG), constituída pela Resolução nº 3/2007 e alterada pela Resolução nº 129/2007.

Encaminho a V.Sa. o processo em pauta para as providências de sua alçada de competência.

Esta Secretaria-Geral encontra-se à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

> Mayui Vieira Guimarães Scafuto Secretária-Geral

> > Dr João huiz Im 11.03.08